



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/340

Rio Grande, 10 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 096 que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, 05 (CINCO) AGENTES MUNICIPAIS ADMINISTRATIVOS, 02 (DOIS) AGENTES SANITÁRIOS, 03 (TRÊS) MOTORISTAS E 22 (VINTE E DOIS) AGENTES MUNICIPAIS DE CAMPO, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS.”**

Justificamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de atendimento das atividades pactuadas através da Pactuação Programada Integrada de epidemiologia e Controle de doenças (PPI-ECD) a partir do qual o Município recebe recursos diretamente do Fundo Nacional de Saúde.

Tais atividades pactuadas envolvem ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e de controle de zoonoses, principalmente Dengue e vigilância da Raiva.

Como as atividades são muito amplas se comparadas ao quadro próprio de servidores, e como o Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças contempla a contratação temporária de pessoal, o presente projeto visa prover as Unidades envolvidas de pessoal para atendimento do serviço, objetivando o cumprimento das metas pactuadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Sa. e Nobres Pares nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Hs-03
PJ

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, 05 (CINCO) AGENTES MUNICIPAIS ADMINISTRATIVOS, 02 (DOIS) AGENTES SANITÁRIOS, 03 (TRÊS) MOTORISTAS E 22 (VINTE E DOIS) AGENTES MUNICIPAIS DE CAMPO, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 05 (cinco) Agentes Municipais Administrativos, 02 (dois) Agentes Sanitários, 03 (três) Motoristas e 22 (vinte e dois) Agentes Municipais de Campo, para atender a Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelos artigos 78, 79, 80 e 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo Único - Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à categoria E do quadro permanente do município, à exceção dos Motoristas, que serão enquadrados como equivalentes à categoria D do referido quadro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:
10.03.103010129.2.481 - Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças Manutenção do Convênio Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças - TFECD
3.3.1.9.0.04.99.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado Profissionais de Saúde

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMA/SMS/CM/PJ/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 212

PROCESSO.....1529/2004.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

27 de Dezembro de 2004.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: *PROL 7529/04*

Ementa *PLE 096/04*

PARECER *22/1/04*

Esta **COMISSÃO** após apreciar a seguinte matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando-a compatível com o **Plano Plurianual de Investimentos-PPA**(Lei 5.533 de 19/07/2001) e suas devidas alterações, e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO** (Lei nº 5.813 de 20/10/2003), enquadrando-se dentro do que preceitua a **Lei Complementar nº 101/2000** Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, *23/2* de 2004.

[Signature]
Presidente

[Signature]
Vice-Presidente

[Signature]
Secretário

[Signature]
Membro

[Signature]
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, 05(CINCO) AGENTES MUNICIPAIS ADMINISTRATIVOS, 02(DOIS) AGENTES SANITÁRIOS, 03(TRÊS) MOTORISTAS E 22(VINTE E DOIS) AGENTES MUNICIPAIS DE CÂMPO, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 05(cinco) Agentes Municipais Administrativos, 02(dois) Agentes Sanitários, 03(três) Motoristas e 22(vinte e dois) Agentes Municipais de Campo, para atender a Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

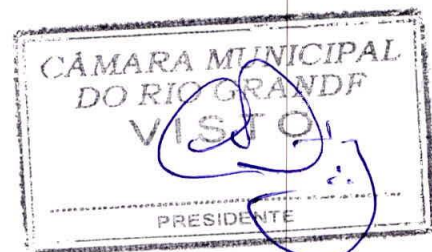
Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelos artigos 78, 79, 80 e 247 da Lei 5.819 de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo Único - Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à categoria E do quadro permanente do município, à exceção dos Motoristas, que serão enquadrados como equivalentes à categoria D do referido quadro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:
10.03.103010129.2.481 – Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças Manutenção do Convênio Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD
3.3.1.9.0.04.99.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado Profissionais de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 1065 /04
Proc. n° 1529

Rio Grande, 23 de dezembro de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 096/04 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 05 (cinco) agentes municipais administrativos, 02(dois) agentes sanitários, 03 (três) motoristas e 22 (vinte e dois) agentes municipais de campo, para ações em epidemiologia e controle de doenças.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.050, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, 05 (CINCO) AGENTES MUNICIPAIS ADMINISTRATIVOS, 02 (DOIS) AGENTES SANITÁRIOS, 03 (TRÊS) MOTORISTAS E 22 (VINTE E DOIS) AGENTES MUNICIPAIS DE CAMPO, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 05 (cinco) Agentes Municipais Administrativos, 02 (dois) Agentes Sanitários, 03 (três) Motoristas e 22 (vinte e dois) Agentes Municipais de Campo, para atender a Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelos artigos 78, 79, 80 e 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo Único - Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à categoria E do quadro permanente do município, à exceção dos Motoristas, que serão enquadrados como equivalentes à categoria D do referido quadro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:
10.03.103010129.2.481 - Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças Manutenção do Convênio Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças - TFECD
3.3.1.9.0.04.99.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado Profissionais de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2004.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMA/SMS/CM/PJ/Publicação